



sinaees-PR

Sindicato das Indústrias de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares, de Aparelhos de Rádio Transmissão, de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, Lâmpadas e Aparelhos Elétricos de Iluminação do Estado do Paraná

ESTATUTO

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, APARELHOS DE RADIOTRANSMISSÃO, REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ – SINAEEES-PR.

Este Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 26 de janeiro de 2010.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DEVERES E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO SINDICATO

Art. 1º - O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, APARELHOS DE RADIOTRANSMISSÃO, REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, SINAEEES-PR, CNPJ Nº 79348603/0001-39, com sede e Foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Presidente Getúlio Vargas, n.º 967, bairro Rebouças, CEP 80230-030 é constituído para fins de estudos, coordenação e proteção dos interesses das indústrias de aparelhos elétricos e similares, aparelhos de radiotransmissão, refrigeração, aquecimento e tratamento de ar, lâmpadas e aparelhos elétricos de iluminação na base do sindicato, com o intuito de colaboração com os poderes públicos e demais associações, no sentido da solidariedade social e da sua subordinação aos interesses nacionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sindicato é constituído sem finalidade lucrativa, e por tempo de duração indeterminado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: este estatuto regulamenta a funcionabilidade do Sinaees-PR na base territorial dos municípios do Estado do Paraná.

Art. 2º - São prerrogativas do sindicato:

- a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de sua categoria ou interesses individuais de seus associados, relativos a atividade exercida;
- b) celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho;
- c) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo no estudo e soluções dos problemas que se relacionem com a respectiva categoria;
- d) impor contribuições a todos aqueles que participem da categoria representada, nos termos da legislação vigente.
- e) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria.



Art. 3º - São deveres do sindicato:

- a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito;
- c) manter serviço de assistência jurídica para os associados visando a proteção da categoria, assistência médica, dentária, psicológica, desde que o sindicato tenha condições financeiras para tal fim;
- d) promover treinamentos, cursos, palestras e programas de capacitação profissional da categoria representada, bem como para seus empregados, diretamente ou através de convênios, de acordo com as condições financeiras da entidade.

Art. 4º - São condições para o funcionamento do sindicato:

- a) observância rigorosa da lei e dos princípios da moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com o emprego remunerado pela entidade;
- c) abstenção de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, bem como, de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao sindicato;
- d) gratuidade do exercício dos cargos eletivos;
- e) abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político-partidária;
- f) não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede à entidade de índole político-partidária;
- g) não poderá filiar-se a organizações internacionais nem com elas manter relações sem prévia licença concedida pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A toda a empresa que participe da atividade econômica das indústrias de aparelhos elétricos, eletrônicos e similares, aparelhos de radiotransmissão, refrigeração, aquecimento e tratamento de ar, lâmpadas e aparelhos elétricos de iluminação, satisfazendo as exigências da legislação sindical, assiste o direito de ser admitida no sindicato, salvo falta de idoneidade.



sinaees-PR

Sindicato das Indústrias de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares, de Aparelhos de Rádio Transmissão, de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, Lâmpadas e Aparelhos Elétricos de Iluminação do Estado do Paraná

§ 1º - a empresa que desejar associar-se ao sindicato deverá preencher a "proposta de associado" e fornecer cópia do contrato social em vigor, e do cartão do CNPJ.

§ 2º - as propostas de associação serão analisadas em reunião de diretoria e aprovadas com o voto favorável da maioria simples dos membros titulares presentes.

§ 3º - para ser admitida como associada a empresa deverá estar em dia com as suas contribuições sindicais legais.

§ 4º - para exercer o direito de voto, em eleições ou em assembleias gerais, a empresa deverá ser associada há mais de 06 (seis) meses e estar no gozo de seus direitos, na forma deste Estatuto.

Art. 6º - perderá a qualidade de associada a empresa que por qualquer motivo, deixar de pertencer à categoria econômica representada por esta entidade.

Art. 7º - São deveres dos associados:

- a) pagar pontualmente a mensalidade fixada pela Assembleia Geral;
- b) comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
- c) prestigiar o sindicato por todos os meios ao seu alcance, propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria;
- d) respeitar, em tudo, a lei, e acatar as autoridades constituídas;
- e) cumprir o presente estatuto e os regulamentos que forem criados;

Art. 8º - São direitos dos associados:

- a) tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- b) requerer medidas para solução de interesses da categoria que participa;
- c) propor à diretoria medidas de interesse do sindicato;
- d) usar dos serviços do sindicato.
- e) pedir seu desligamento da entidade, sem prejuízo de adimplir suas obrigações até tal data.

Art. 9º - os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e exclusão do quadro social.

§ 1º - Serão suspensos os direitos dos associados:

- a) os que sem motivo justificado atrasarem mais de três meses consecutivos no pagamento de suas contribuições.
- b) que desacatarem a Assembleia Geral ou a Diretoria.



sinaees-PR

Sindicato das Indústrias de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares, de Aparelhos de Rádio Transmissão, de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, Lâmpadas e Aparelhos Elétricos de Iluminação do Estado do Paraná

§ 2º - Serão excluídos do quadro social:

- a) os que, por má conduta profissional, espírito de discórdia, ou falta cometida contra o patrimônio moral, ou material do sindicato, se constituírem nocivos à entidade;
- b) os que, sem motivo justificado, atrasarem mais de 6 (seis) meses consecutivos no pagamento de suas contribuições.

§ 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria, pela maioria absoluta de seus membros.

§ 4º - sob pena de nulidade, a aplicação das penalidades deverá ser precedida de audiência do associado, o qual poderá aduzir por escrito a sua defesa, dentro do prazo de trinta dias contados do recebimento da notificação.

§ 5º - da penalidade imposta caberá recurso para a assembléia geral especialmente convocada para esse fim, a qual poderá decidir pelo cancelamento da penalidade, por votos de associados representando mais da metade dos membros presentes.

Art. 10º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar no sindicato desde que se reabilitem a juízo da Assembléia Geral, por decisão da maioria absoluta dos membros da entidade ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento

PARÁGRAFO ÚNICO: Os associados que tenham sido readmitidos na forma deste Artigo, receberão novo número de matrícula sem prejuízo da contagem de tempo como associado.

CAPÍTULO III

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 11º - as assembleias gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este estatuto devendo suas deliberações ser tomadas por maioria de votos dos associados presente, ressalvadas as hipóteses legais ou estatutárias de quorum especial.

§ 1º a assembleia geral será instalada em primeira convocação se presentes associados representativos da maioria absoluta dos membros da entidade; e, em segunda convocação, com qualquer número de associados, ½ (meia) hora depois do horário inicial

§ 2º - A convocação da Assembléia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do sindicato, ou por outro meio idôneo e apto para realizar de forma comprovada a convocação das associadas, bem como afixado na sede social e nas delegacias regionais (quando estas existirem).



sinaees-PR

Sindicato das Indústrias de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares, de Aparelhos de Rádio Transmissão, de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, Lâmpadas e Aparelhos Elétricos de Iluminação do Estado do Paraná

§ 3º - Para as deliberações sobre destituição de diretor e alteração do estatuto são exigidos:

- a) quorum mínimo da maioria absoluta dos associados, para instalação da assembléia em primeira convocação;
- b) quorum mínimo de 1/3 dos associados, para instalação da assembléia geral em segunda convocação;
- c) quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia geral para aprovação das matérias.

§ 4º - As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos, cabendo um voto a cada associado;

§ 5º - Apenas terão direito de votar os representantes legais indicados no cadastro de associados sendo permitido o voto por procuração com poderes específicos.

Art. 12º - Realizar-se-ão as Assembléias Gerais:

I – ordinariamente:

- a) no mês de janeiro para tomada e aprovação das contas da diretoria;
- b) no mês de dezembro para apresentação e aprovação de proposta orçamentária;
- c) a qualquer tempo para decisão de aplicação do patrimônio, ou para proceder a retificação orçamentária do ano em curso;
- d) a cada 2 (dois) anos para proceder a eleição dos membros da diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados representantes junto à FIEP.

II – extraordinariamente:

- a) quando o Presidente achar conveniente;
- b) a requerimento dos associados, em número mínimo de 1/5 (um quinto) daqueles em condição para requerê-la os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art. 13º - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria e Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá se opor o Presidente do sindicato, que terá que tomar providências para a sua realização dentro de 10 (dez) dias, contados da entrada do requerimento na secretaria.

§ 1º - Deverá comparecer à respectiva reunião sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoveram.



§ 2º - Na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo marcado neste Artigo, farão a convocação, aqueles que a deliberaram.

Art. 14º - As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocadas.

Art. 15º - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) eleição do associado para representação de categoria;
- b) tomada e aprovação das contas da Diretoria;
- c) aplicação do patrimônio;
- d) julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas a associados;
- e) pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo consenso entre os votantes no momento da Assembléia Geral, poderão os assuntos acima mencionados serem decididos por aclamação.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16º - o sindicato será administrado por uma diretoria composta de 7 (sete) membros titulares e igual número de suplentes, todos eleitos conforme estabelecido no art. 75 e empossados por assembléia geral, para os cargos de:

- Presidente;
- 1º Vice-Presidente
- 2º Vice-Presidente
- Diretor Administrativo
- Diretor Financeiro
- Diretor Patrimônio
- Diretor Relações Públicas

§ 1º - a diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e extraordinariamente sempre que o Presidente ou a maioria de seus membros convocar.



sinaees-PR

Sindicato das Indústrias de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares, de Aparelhos de Rádio Transmissão, de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, Lâmpadas e Aparelhos Elétricos de Iluminação do Estado do Paraná

§ 2º - poderão participar da reunião de diretoria como convidados os membros suplentes, associados e terceiros especialmente convidados para a reunião, tendo o direito apenas a voz.

§ 3º - as decisões da diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros titulares presentes, prevalecendo no caso de empate, o voto do Presidente.

Art. 17º - À Diretoria compete:

- a) dirigir o sindicato de acordo com seus estatutos, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- b) elaborar os regimes de serviços necessários subordinados ao estatuto;
- c) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como o estatuto, regimento e resoluções próprias e das Assembléias Gerais;
- d) aplicar as penalidades previstas no estatuto.
- e) instituir e delimitar as áreas de abrangência das Delegacias Regionais e designar seus respectivos diretores regionais, caso entendam necessário;
- f) apresentar a prestação de contas a cada ano e ao término do mandato para aprovação da Assembléia Geral Ordinária, com prévio parecer do Conselho Fiscal;
- g) propor abertura de créditos adicionais para ajuste do orçamento do ano corrente, caso necessário, solicitados à Assembléia Geral Ordinária;
- h) elaborar, por meio do contabilista legalmente habilitado, no mês de dezembro de cada ano a Proposta de Orçamento para o exercício seguinte, submetendo-a à aprovação da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 18º - Ao Presidente compete:

- a) representar o sindicato perante a administração pública e em juízo, podendo, nesta última hipótese, delegar poderes;
- b) convocar as sessões da Diretoria e da Assembléia Geral, presidindo aquelas e instalando esta última;
- c) assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependem da sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;



sinaees-PR

Sindicato das Indústrias de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares, de Aparelhos de Rádio Transmissão, de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, Lâmpadas e Aparelhos Elétricos de Iluminação do Estado do Paraná

- d) ordenar as despesas autorizadas, conforme estabelecido no regimento interno, e assinar conjuntamente com o Diretor Financeiro ou seu substituto eventual, os cheques, contas a pagar, os balanços, balancetes e relatórios financeiros.
- e) admitir e demitir funcionários, contratar e dispensar assessores e fixar seus vencimentos, consoante as necessidades de serviços, com a aprovação da diretoria.
- f) celebrar e assinar as Convenções Coletivas de Trabalho, bem como Acordos firmados com Sindicatos Laborais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica vedada a contratação, pelo Sindicato, para o exercício de qualquer atividade remunerada, de qualquer parente, ascendente, colateral ou descendente ou cônjuge de membro da Diretoria e do Conselho Fiscal da entidade.

Art. 19º - Aos Vice-presidentes compete:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) convocar e presidir as sessões da Diretoria e convocar e instalar a Assembléia Geral na ausência do Presidente.

Art. 20º - Ao Diretor Administrativo compete:

- a) substituir o 2º Vice-presidente em seus impedimentos;
- b) preparar a correspondência de expediente do sindicato;
- c) ter sob sua guarda o arquivo do sindicato;
- d) redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- e) substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos.

Art. 21º - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do sindicato;
- b) apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais em um balanço anual;
- c) substituir o Diretor Administrativo em seus impedimentos.

§ 1º - não poderá o Diretor Financeiro manter em caixa a importância superior a 5 (cinco) salários mínimos.

Art. 22º - ao Diretor de Patrimônio compete:

- a) analisar e propor a aquisição, substituição ou reforma dos bens patrimoniais;
- b) zelar pela manutenção do patrimônio da entidade;



Art. 23º - ao Diretor de Relações Públicas compete:

- a) promover atividades de desenvolvimento e integração dos associados e expansão da entidade.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24º - o sindicato terá um conselho fiscal composto de 3 (três) membros titulares e três suplentes, eleitos conforme art. 75 e empossados pela assembléia geral, limitando a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

§ 1º - o conselho fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e exame das contas da diretoria no mês de janeiro e extraordinariamente para a escolha de seu presidente e quando for necessário.

§ 2º - as decisões do conselho fiscal serão tomadas pela maioria dos seus membros titulares.

DELEGADOS JUNTO À FEDERAÇÃO

Art. 25 – o sindicato terá para representação junto a federação das indústrias do Paraná, dois delegados titulares e dois suplentes, eleitos pela assembléia geral, com a atribuição de representar o sindicato nas reuniões da Federação das Indústrias do Estado do Paraná, participar da sua administração se eleito, votar e ser votado de conformidade com o estabelecido no estatuto da entidade.

DAS DELEGACIAS REGIONAIS

Art. 26 – O Sindicato, por deliberação da maioria dos membros da Diretoria, poderá criar dentro da respectiva base territorial Delegacias, com área de abrangência pré-determinada, para melhor proteção e representação das suas associadas.

Art. 27 – Cada Delegacia Regional será composta de 01 (um) Diretor Regional Efetivo e 01 (um) Suplente, designados pela Diretoria, sendo que o prazo dos mandatos findará junto com o mandato da Diretoria deste Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cargo de Diretor Regional somente poderá ser assumido por representante legal de indústria associada a este Sindicato.

Art. 28 – Compete ao Diretor Regional:



sinaees-PR

Sindicato das Indústrias de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares, de Aparelhos de Rádio Transmissão, de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, Lâmpadas e Aparelhos Elétricos de Iluminação do Estado do Paraná

- a) representar o Sindicato junto às empresas da região, contribuindo para ampliar as ações da entidade, desde que em consonância com as decisões da Diretoria;
- b) participar, quando possível, da realização das tarefas deliberadas pela Diretoria;
- c) c) participar das reuniões da Diretoria, quando convocado, bem como da Assembléia Geral;
- d) realizar outras atividades que sejam compatíveis com as finalidades do Sindicato;
- e) promover encontros com os empresários representados por esse sindicato na região da respectiva Delegacia.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 29º - O sindicato terá além de sua administração regularmente eleita, um Conselho Consultivo composto de até 5 (cinco) membros, eleitos entre os ex-presidentes e ex-diretores e sob a presidência do Presidente da entidade em exercício.

Art. 30º - O conselho Consultivo tem por finalidade assessorar a presidência do sindicato em questões de natureza política, sindical e técnica, vinculada à categoria, devendo opinar sobre o programa de atuação do sindicato e o desenvolvimento de suas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Consultivo atuará sem prejuízo das atribuições da Diretoria e da Assembléia.

Art. 31º - O Conselho Consultivo reunir-se-á quando solicitado pelo Presidente ou pela maioria da diretoria quando houver necessidade de sua manifestação sobre o assunto de reconhecido interesse da entidade.

Art. 32º - O mandato do Conselho Consultivo será de 2 (dois) anos e coincidirá com o da Diretoria.



sinaees-PR

Sindicato das Indústrias de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares, de Aparelhos de Rádio Transmissão, de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, Lâmpadas e Aparelhos Elétricos de Iluminação do Estado do Paraná

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cumprimento do disposto neste Artigo, deverá o Conselho Consultivo ser instalado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, à partir da posse da nova Diretoria.

CAPÍTULO VI

DO MANDATO

Art. 33º - O mandato dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Delegação Federativa, será de 2 (dois) anos, com início em 1º (primeiro) de janeiro, coincidindo com o ano civil, permitida a reeleição para o mesmo cargo, sendo que o Presidente só poderá concorrer em apenas uma reeleição no mesmo cargo.

DA PERDA DO MANDATO

Art. 34º - Os membros da Diretoria e do conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste estatuto, devidamente apurada e referendada pela Assembléia Geral;
- c) quando deixarem a categoria econômica a que pertencem;
- d) na hipótese de abandono do cargo, o que ocorrerá no caso de ausência injustificada a cinco reuniões ordinárias da Diretoria ou do Conselho Fiscal.
- e) renúncia;
- f) aceitação de emprego remunerado nos quadros do sindicato e ou em entidade sindical de grau superior.

Art. 35º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral observado o disposto no art. 11, § 3º.

Art. 36º - toda substituição ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, na forma dos parágrafos 4º e 5º do art. 9 deste estatuto.

Art. 37º - Na hipótese de perda do mandato, as substituições far-se-ão de acordo com o que dispõe o Artigo 39º e seus parágrafos.

Art. 38º - A convocação dos suplentes quer para Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente.



sinaees-PR

Sindicato das Indústrias de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares, de Aparelhos de Rádio Transmissão, de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, Lâmpadas e Aparelhos Elétricos de Iluminação do Estado do Paraná

Art. 39º - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria assumirá imediatamente o cargo vacante, o substituto legal que obedecerá a menção da chapa eleita.

§ 1º - Achando-se esgotada a lista de membros da diretoria, serão convocados os suplentes.

§ 2º - As renúncias serão comunicadas por escrito, ao Presidente do sindicato.

§ 3º - Em se tratando de renúncia do Presidente do sindicato, será esta notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto legal que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a diretoria, para ciência do ocorrido.

Art. 40º - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e se não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral Extraordinária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a fim de que esta constitua uma junta governativa provisória.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Junta Governativa Provisória será composta de 03 (três) membros a saber:

Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e estará automaticamente empossada no dia em que se realizar a Assembléia para sua constituição.

Art. 41º - A junta governativa provisória, constituída nos termos do Artigo anterior, procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos de diretoria e conselho fiscal, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias de sua constituição.

Art. 42º - No caso de abandono de cargo, o que ocorre no caso de ausência injustificada a 5(cinco) Reuniões Ordinárias da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato da administração sindical ou de representação durante 2 (dois) anos.

Art. 43º - Ocorrendo falecimento de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do Artigo 39º e seus parágrafos.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 44º - Constitui o patrimônio do sindicato:

- a) as contribuições daqueles que participem da categoria representada, consoante a alínea "d" do Artigo 2º;
- b) as contribuições dos associados conforme Artigo 45º;
- c) as doações e legados;



sinaees-PR

Sindicato das Indústrias de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares, de Aparelhos de Rádio Transmissão, de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, Lâmpadas e Aparelhos Elétricos de Iluminação do Estado do Paraná

- d) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- e) os aluguéis e juros de títulos e depósitos;
- f) renda com prestação de serviços;

PARÁGRAFO ÚNICO - nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas em lei e no presente estatuto.

Art. 45º - São as seguintes as contribuições:

- a) contribuição sindical;
- b) contribuição assistencial/confederativa;
- c) contribuição social (mensalidade);
- d) contribuição especial, a qual será determinada pela Assembléia Geral, com a finalidade deliberada para a ocasião.

Art. 46º - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na Previsão Orçamentária e outras excepcionais, desde que aprovadas pela Diretoria, efetuadas as devidas retificações no Orçamento e aprovadas pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 47º - A administração do patrimônio do sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria;

Art. 48º - Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, reunida com presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto, e por escrutínio secreto.

§ 1º - Caso não seja obtido "Quorum" estabelecido, a matéria poderá ser decidida em nova Assembléia Geral, reunida com qualquer número de associados com direito a voto, após o transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo primeiro, a decisão somente será válida se adotada pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes, em escrutínio secreto.

§ 3º - A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria da entidade, após a decisão da Assembléia Geral, mediante concorrência pública, com edital publicado na imprensa diária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 49º - Os bens imóveis de que trata o Artigo anterior necessitam de prévia avaliação pela Caixa Econômica Federal, ou por qualquer outra organização legalmente habilitada.

Art. 50º - No caso de dissolução, os bens, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporados no patrimônio de organização de assistência social, a critério da Assembléia que decretar a referida dissolução.



sinaees-PR

Sindicato das Indústrias de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares, de Aparelhos de Rádio Transmissão, de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, Lâmpadas e Aparelhos Elétricos de Iluminação do Estado do Paraná

Art. 51º - Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do sindicato são equiparados aos crimes de peculato, julgados e punidos de acordo com a legislação penal.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES

Art. 52º - As eleições serão realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder ao término dos mandatos vigentes.

DA ELEGIBILIDADE

Art. 53º - São elegíveis todos os associados que preencham as condições estabelecidas nos estatutos sociais e que não incorram em qualquer dos impedimentos a legislação em vigor, devendo ser titular, sócio ou diretor de empresa filiada, previamente habilitados.

PARÁGRAFO ÚNICO - São elegíveis, igualmente, profissionais empregados das empresas associadas em situação regular perante o Sindicato, desde que devidamente munidos de mandato específico, por instrumento público, com os mesmos poderes de representação perante a Entidade Sindical conferidos aos titulares, sócios ou diretores.

DO ELEITOR

Art. 54º - É eleitor todo o associado que na data da eleição estiver em pleno gozo dos direitos sociais conferidos no estatuto, e preencher os requisitos estabelecidos na lei vigente, bem como quites com a tesouraria da entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício do direito do voto é assegurado a qualquer associado com mais de 6 (seis) meses de inscrição no quadro associativo do sindicato.

Art. 55º - A relação dos associados em condições de votar será elaborada com antecedência de 10 (dez) dias da data da eleição e será, nesse mesmo prazo, afixada em local de fácil acesso, na sede da entidade, para consultas por todos os interessados e fornecida mediante requerimento no mesmo prazo a um representante de cada chapa registrada.

DO VOTO



sinaees-PR

Sindicato das Indústrias de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares, de Aparelhos de Rádio Transmissão, de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, Lâmpadas e Aparelhos Elétricos de Iluminação do Estado do Paraná

Art. 56° - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I – uso de cédula única contendo as chapas registradas;
- II – isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- III – verificação da autenticidade da cédula única a vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- IV – emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 57° - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1° - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2° - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem do registro.

§ 3° - As chapas conterão os nomes dos candidatos, efetivos e seus respectivos cargos e os suplentes.

§ 4° - o voto não será secreto se houver somente uma única chapa inscrita, uma vez que a eleição poderá ocorrer por aclamação em Assembléia Geral Ordinária, expresso no Edital de Convocação das Eleições. Neste caso dispensam-se a designação de mesa coletora e apuradora, e demais atos que se tornem desnecessários.

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 58° - As eleições serão convocadas pelo Presidente, por edital, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias da data de realização do pleito.

§ 1° - A cópia do edital a que se refere este Artigo deverá ser afixada na sede da entidade, nas delegacias ou seções.

§ 2° - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- I – data, horário e local de votação;
- II – prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;
- III – datas, horários e locais das segundas e terceira votações, caso não seja atingido o “quorum” na primeira e segunda, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.
- IV – data, horário e local da Assembléia Geral de Eleição na hipótese de haver uma única chapa concorrente.

Art. 59° - No mesmo prazo mencionado no Artigo anterior, deverá ser publicado o aviso resumido do edital.

§ 1° - O aviso resumido será publicado pelo menos uma vez em jornal de grande circulação da localidade em que a entidade sindical tiver sua sede ou em jornal de circulação regional, ou ainda no Diário Oficial do Estado.



§ 2º - O aviso resumido do edital deverá conter:

- I – nome da entidade sindical em destaque;
- II – prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;
- III – datas, horário e locais de votação;
- IV – referência dos principais locais onde se encontram afixados os editais.

DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 60º - O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias contados da data da publicação do aviso resumido de edital ou da afixação do edital na sede da entidade.

§ 1º - O registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na secretaria da entidade, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada.

§ 2º - Para os efeitos do disposto neste Artigo, manterá a secretaria durante o período para registro de chapas, expediente normal de no mínimo 8 (oito) horas, devendo permanecer na sede da entidade pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar e receber informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer o correspondente recibo.

§ 3º - O requerimento do registro de chapa, em duas vias endereçado ao Presidente do sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será instruído com os seguintes documentos:

- a) ficha de qualificação do candidato em 2 (duas) vias assinadas;
- b) fotocópia da carteira de identidade e do CIC;
- c) procuração pública no caso do parágrafo único do art. 53º.

Art. 61º - será recusado o registro de chapas que não apresentarem o número total de candidatos efetivos e seus cargos, e pelo menos a metade dos respectivos suplentes, considerados distintamente os cargos de diretoria, conselho fiscal e conselho consultivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Presidente notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 62º - Encerrado o prazo de registro de chapas, o Presidente providenciará a imediata lavratura da ata correspondente consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

§ 1º - O ocorrendo renúncia formal do candidato após registro da chapa, o Presidente da entidade afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para o conhecimento dos associados.



sinaees-PR

Sindicato das Indústrias de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares, de Aparelhos de Rádio Transmissão, de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, Lâmpadas e Aparelhos Elétricos de Iluminação do Estado do Paraná

§ 2º - A chapa da qual fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos.

Art. 63º - A entidade fornecerá aos candidatos comprovante de registro de candidatura.

Art. 64º - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente da entidade, dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação de eleição.

DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

Art. 65º - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de 1 (um) Presidente, 2 (dois) mesários e 1 (um) suplente, nomeados pelo Presidente da entidade até dez dias antes da eleição.

§ 1º - Poderão ser instaladas mesas coletoras, além da sede social, nas delegacias sindicais e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerário predeterminado, a juízo do Presidente da entidade.

§ 2º - Os trabalhos nas mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, escolhidos dentre os eleitores, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

Art. 66º - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- I – os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade até o segundo grau, inclusive;
- II – os membros da administração da entidade.

Art. 67º - Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ato de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo de força maior;

§ 2º - Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e na falta ou impedimento deste, o segundo mesário ou suplente.

§ 3º - Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a presidência designar, "ad hoc", dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do Artigo anterior, os membros que forem necessários para coletar a mesa.

Art. 68º - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.



sinaees-PR

Sindicato das Indústrias de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares, de Aparelhos de Rádio Transmissão, de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, Lâmpadas e Aparelhos Elétricos de Iluminação do Estado do Paraná

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 69º - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 6 (seis) horas contínuas, observadas sempre as de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

§ 1º - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes na folha de votação.

§ 2º - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término do trabalho de cada dia, o presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários, procederá ao fechamento de urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros das mesas e pelos fiscais, fazendo lavrar ata pelos mesmos assinadas, com menção expressa do número de votos depositados.

§ 3º - Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão na sede da entidade sob guarda policial. Na impossibilidade de obtenção de guarda policial, as urnas deverão ficar sob vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelos candidatos.

§ 4º - O descerramento da urna no dia da continuação da votação deverá ser feito na presença dos mesários e fiscais, após verificado que a mesma permaneceu inviolada.

Art. 70º - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem da apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo presidente e mesários e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará depositando-a em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Às empresas associadas relacionadas na lista de votantes é facultado o exercício do voto através de utilização da Internet, fornecendo-se senha de acesso ao representante legal da empresa associada. O sistema deverá assegurar a confidencialidade do voto fornecendo relatório do número de votantes e o total de votos apurados.

Art. 71º - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem na lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I – o presidente da mesa coletora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colando a sobrecarta;

II – o presidente da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.



Art. 72º - À hora determinada no edital para o encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º - Encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

§ 2º - Em seguida, o presidente fará lavrar a ata, que será também assinada pelos fiscais, registrando a data e hora de início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e associados em condição de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir o presidente da mesa coletora, fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 73º - A sessão eleitoral de apuração de votos será instalada na sede da entidade sindical, imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência de pessoa de notória idoneidade, nomeada através de portaria do Presidente da entidade, a qual receberá as atas de instalação e de encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

§ 1º - A mesa apuradora de votos será composta de um secretário e dois mesários, de livre escolha do presidente da mesa. Será facultativo às chapas concorrentes a indicação de um fiscal por chapa.

§ 2º - O presidente da mesa apuradora verificará pela lista de votantes se participaram da votação mais de 2/3 (dois terços) do total de eleitores inscritos, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá à leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados "em separado", a vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.

Art. 74º - Na contagem das cédulas de cada urna, o presidente da mesa verificará se o número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.



sinaees-PR

Sindicato das Indústrias de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares, de Aparelhos de Rádio Transmissão, de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, Lâmpadas e Aparelhos Elétricos de Iluminação do Estado do Paraná

§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 75º - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver, na primeira votação, maioria absoluta dos votos em relação ao total de votos apurados, e maioria simples nas eleições seguintes, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- I – dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II – local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras com os nomes dos respectivos componentes;
- III – resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos brancos e votos nulos;
- IV – número total de eleitores que votaram;
- V – resultado geral da apuração;
- VI – proclamação dos eleitos.

§ 2º - A ata geral de apuração será assinada pelo presidente e demais membros da mesa e fiscais.

Art. 76º - Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo ao Presidente da entidade realizar eleições suplementares, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, limitada aos eleitores constantes da lista de votação da urna anulada.

Art. 77º - Em caso de empate entre as duas chapas, realizar-se-á nova eleição no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 78º - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

DO “QUORUM” DA VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 79º - A eleição só será válida se participarem da votação mais de 2/3 (dois terços) dos associados com capacidade para votar. Não sendo obtido esse “quorum”, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando, em seguida, o Presidente da entidade para que esta promova nova eleição nos termos do edital.

§ 1º - A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da



sinaees-PR

Sindicato das Indústrias de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares, de Aparelhos de Rádio Transmissão, de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, Lâmpadas e Aparelhos Elétricos de Iluminação do Estado do Paraná

primeira. Não sendo ainda desta vez, atingido o “quorum”, o presidente da mesa notificará novamente o Presidente da entidade para que este promova a terceira e última eleição.

§ 2º - A terceira eleição dependerá, para sua validade, do comparecimento de mais de 30% (trinta por cento) dos eleitores, observadas para sua realização, as mesmas formalidades das anteriores.

§ 3º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos § 1º e 2º, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer nas subseqüentes.

§ 4º - Só poderão participar da eleição em segunda e terceira convocação os eleitores que se encontravam em condições de exercer o voto na primeira convocação.

Art. 80º - Não sendo atingido o “quorum” em terceiro e último escrutínio, o Presidente da entidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará Assembléia Geral que declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício, e elegerá junta governativa e um Conselho Fiscal para a entidade, escolhidos dentre elementos da respectiva categoria, realizando-se nova eleição dentro de 6 (seis) meses.

Art. 81º - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado, ficar comprovado:

I – que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votado todos os eleitores constantes na folha de votação;

II – que foi realizada ou apurada perante mesa eleitoral não constituída pelo Presidente do sindicato;

III – que foi preterida das formalidades essenciais estabelecidas neste estatuto;

IV – que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidas neste estatuto;

V – ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma, a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 82º - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 83º - Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório, e realizadas no máximo até 90 (noventa) dias.



Art. 84º - Ao Presidente da entidade incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) edital e folha do jornal que publicou o aviso resumido;
- b) cópia dos requerimentos de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos e demais documentos de identificação;
- c) relação dos sócios em condição de votar;
- d) listas de votação;
- e) atas das sessões eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- f) exemplar da cédula única de votação;
- g) Termo de posse.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na secretaria da entidade.

DOS RECURSOS

Art. 85º - O prazo para recurso será de 15 (quinze) dias contados da data da realização do pleito.

§ 1º - Os recursos serão propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra recibo, na secretaria da entidade e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A 2ª via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues, também contra recibo, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido que terá prazo de 8 (oito) dias para oferecer contra-razões.

§ 3º - Findo o prazo estipulado, recebida ou não contra-razões do recorrido, o Presidente da entidade, no prazo improrrogável de 3 (três) dias prestará as informações que lhe competir e encaminhará o processo eleitoral acompanhado o recurso e seus apensos a autoridade competente para decisão.

Art. 86º - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente à entidade antes da posse.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluído os suplentes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos efetivos.



sinaees-PR

Sindicato das Indústrias de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares, de Aparelhos de Rádio Transmissão, de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, Lâmpadas e Aparelhos Elétricos de Iluminação do Estado do Paraná

Art. 87º - Os prazos constantes da presente portaria serão computados excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 88º - As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral da competência do Presidente da entidade passarão em sua ausência, automaticamente, à responsabilidade do seu substituto legal ou presidente da junta governativa.

CAPÍTULO IX

Art. 89º - A aceitação do cargo de Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro da Diretoria do sindicato, importará na obrigação de residir na localidade onde o mesmo estiver sediado.

Art. 90º - O presente estatuto, que não poderá entrar em vigor antes da data do seu registro em cartório de títulos e documentos, só poderá ser reformado por uma Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada.

Art. 91º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações do sindicato.

Curitiba, 26 de janeiro de 2010.

Presidente
Álvaro Dias Júnior
CPF: 724.120.388-72

Diretor Financeiro
Idel Iankilevich
CPF 450.697.949-49

Carlos Roberto Ribas Santiago
OAB 6405